



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP.**

Por este instrumento administrativo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP 85.301-070, Fone nº (42) 3635-8100, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**, portadora da cédula de identidade nº 1047689813-SSP/RS e CPF/MF nº 439.345.449-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.175.166/0001-74, situada à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 880, Centro, CEP 85.301-220, na cidade Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **JOICELI DOS SANTOS FABRICIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 761.413.069-34 e portadora da cédula de identidade nº 5.426.454-2-II/PR, residente e domiciliada à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 880, Centro, CEP 85.301-220, na cidade Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a **execução dos serviços**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### **Do Objeto do Contrato e seus Elementos Característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do Contratante, a publicação de Atos Oficiais do Executivo e Legislativo do Município de Laranjeiras do Sul.

### **Do Regime de Execução (Art. 55, II, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato,- assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do Contratante.

### **Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Terceira:** DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil, duzentos e quarenta reais), sendo:

GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXECUTIVO	MES	12,00	8.230,00	98.760,00
1	2	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGISLATIVO	MES	12,00	1.290,00	15.480,00
TOTAL						114.240,00

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** a nota fiscal, referente aos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com os serviços efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada reconhece e aceita retenção, pela contratante do ISSQN, devido em virtude dos serviços prestados.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATO será passível de reajuste, após período de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, considerando o IPCA do período.

**Do Prazo de Vigência  
(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**Dos Créditos Orçamentários  
(Art. 55, V, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

06.001 04.122.0002.2011 3.3.90.39.00.00 0000

**Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes,  
das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas  
(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:**

I – Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando os serviços de acordo com o edital do Pregão Presencial 94/2015 e seus anexos;

II - Cumprir os prazos de entrega.

III- A manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante. (Art. 55, XVIII, Lei 8666/93)

**Cláusula Sétima: São obrigações do CONTRATANTE:**

I – Fiscalizar para garantir a eficácia da entrega e em tempo hábil dos serviços contratados

II – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

III - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, pelo Servidor Público: **EDSON CARLOS BECKER**, inscrito no C.P.F. sob o nº 523.757.819-53 e portador da cédula de identidade sob o nº 3.893.878-9/PR, nomeado pela Portaria nº 258/2015, de 09/09/2015.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração  
(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Da Licitação**  
**(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02)**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado a Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 094/2015-PMLS e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**Da Legislação Aplicável**  
**(Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais de Direito.

**Do Foro**  
**(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul, 11 de janeiro de 2016.

**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**  
**CONTRATANTE**

**JOICELI DOS SANTOS FABRICIO**  
**GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARCELO PASSARIN**  
**CPF nº 005.659.059-88**

**GILSON FERREIRA CELLA**  
**CPF nº 581.368.519-72**